

Lei Municipal N.º 5466/2005, de 04 de maio de 2005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CORO ARMORIAL DE NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE MENSAL AO CORO ARMORIAL DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de convênio com o Coro Armorial de Nova Prata, Casa da Cultura Pe. Adolfo Luiz Fedrizzi, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 06 em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob n.º 90.897.943/0001-51.

Parágrafo Único - O objetivo do convênio de que trata o “caput” deste artigo, é o estabelecimento de cooperação mútua, na prática e divulgação da cultura, em atividades educacionais e sócio-culturais.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em dez parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a contar de março a dezembro de 2005, mediante recibo e prestações de contas, sendo que, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada a Câmara de Vereadores.

Art. 3.º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, fotocópias do termo de convênio, do plano de aplicação e do plano de atividades para o ano de 2005 apresentados pelo Coro Armorial de Nova Prata.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Primeiro - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Parágrafo Segundo – Uma cópia do plano de trabalho deverá ser encaminhada a Câmara de Vereadores.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 03 - Livres da Educação; 13.392.0054.1019 - Auxílio Banda e Coro Armorial; 3.3.50.43.01.0000000 – Instituições de Caráter Assistencial (239).

Art. 6.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 04 de maio de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este termo de convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito Municipal, Vitor Antonio Pletsch, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, o CORO ARMORIAL, Casa da Cultura Pe. Adolfo Luiz Fedrizzi, com sede na Av. Fernando Luzzatto, 06, em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.897.943/0001-51, representado por sua presidente, Nilva Frasson Rigo, aqui denominado simplesmente de CORO ARMORIAL, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes firmam o presente, que tem como objeto o estabelecimento de cooperação mútua, na prática e divulgação da cultura, em atividades educacionais e sócio-culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município repassará ao Coro Armorial, buscando a realização do objetivo declinado na cláusula primeira, o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), em dez parcelas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a partir de março a dezembro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Coro Armorial, realizará prestação de contas, de forma mensal, no prazo de 30 (trinta) dias após efetivado cada um dos repasses por parte do Município, sendo que deverá encaminhar uma cópia a Câmara de Vereadores.

A não prestação de contas motivará a imediata rescisão do convênio, com o não repasse das verbas remanescentes e devolução da parcela, da qual não houve a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam fazendo parte integrante do presente Convênio, o plano de aplicação e o plano de atividades para o ano de 2005.

CLÁUSULA QUINTA - A contraprestação por parte do Coro Armorial, será a de divulgar a cultura, proporcionando em especial aos jovens e crianças do Município, o gosto pela mesma, divulgando-a, através de atividades voltadas à educação e na área social, além de realizar apresentações nos eventos do Município, momentos cívicos, projeto escola, festival de coros infanto-juvenis, festival da FECORS, Natal de Prata e outros.

CLÁUSULA SEXTA - Eventuais contratações de pessoal, para o bom desenvolvimento das atividades do Coro Armorial, não terão qualquer vinculação com o Município, em especial vínculos trabalhistas, sociais, etc...

...

... Folha 02

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 05 - Secretaria de Educação e Cultura; 03 - Livres da Educação; 13.392.0054.1019 - Auxílio Banda e Coro Armorial; 3.3.50.43.01.0000000 - Instituições de Caráter Assistencial (239).

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas, surgidas na execução do convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, que vai por todos assinados, inclusive por duas testemunhas.

Nova Prata, em 04 de maio de 2005.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal

Nilva Frasson Rigo
Coro Armorial

Testemunhas:

1. _____

2. _____